

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 111/XII/1.ª

ASSUNTO: Por uma política transparente aplicada ao preço dos combustíveis em Portugal.

Entrada na AR: 16 de março de 2012

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: José Mário Anciães Gomes

Aprovada reunião 28.3.2012
Rel: Dep. Hortense Martins (PS)

Introdução

A presente petição foi apresentada *online*, tendo dado entrada na Assembleia da República no dia 16 de março de 2012, e baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas, por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República, no dia 20 de março.

I. A petição

1. O peticionário entende que se verifica atualmente uma cartelização no preço dos combustíveis e pretende que o Estado intervenha no mercado, estabelecendo limites nos preços, mesmo que de forma transitória.
2. Na opinião do peticionário, as entidades com responsabilidade de regular e supervisionar o sector demonstram estar reféns dos grandes interesses económicos que estão em jogo.
3. O peticionário pretende que a Assembleia a República discuta a intervenção do Estado colocando limites nos preços finais dos combustíveis e a criação de mecanismos efetivos e independentes de fiscalização do sector.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexas.

3. Iniciativas pendentes.

Compulsadas as bases de dados, verificou-se existir um projeto de lei pendente sobre matéria idêntica ou conexas:

- Projeto de lei n.º 17/XII/1.ª (BE) – Introduz medidas de transparência e anti-especulativas na formação dos preços de combustíveis.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1 peticionário, não cumprindo os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), nem de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) e de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Propõe-se que sejam pedidas informações ao Governo e à Autoridade da Concorrência.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

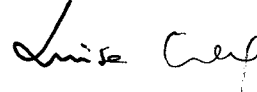
Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõe-se a solicitação de informações ao Ministério da Economia e do Emprego e à Autoridade da Concorrência.

Palácio de S. Bento, 28 de março de 2012

A assessora da Comissão



Luísa Colaço